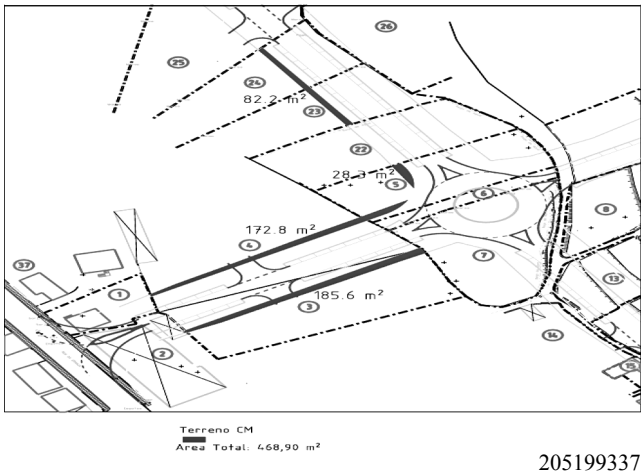

205199337

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 20288/2011

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se:

Na sequência do respectivo procedimento concursal, aberto ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo dos artigo 72.º e n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com os seguintes trabalhadores: Luísa Manuel Inocêncio Teixeira Faria, Ana Maria de Carvalho Magalhães e Ana Margarida Ribeiro Leite, com a categoria de Técnico Superior — Engenheiro Civil, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 01 de Setembro de 2011.

26 de Setembro de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305186417

Aviso n.º 20289/2011

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se:

Na sequência do respectivo procedimento concursal, aberto ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo dos artigo 72.º e n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com José Augusto Martins Loureiro, com a categoria de Técnico Superior — Arquitecto, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 29 de Agosto de 2011.

26 de Setembro de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305186206

Aviso n.º 20290/2011

Procedimento Concursal para recrutamento de 8 Postos de trabalho de Assistente Técnico (Assistente de Administração Escolar) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 86, de 4 de Maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201105/0107 e no Jornal de Notícias n.º 338 de 5 de Maio, todos do ano de 2011.

Para efeitos consignados no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, promovida a audiência dos interessados nos termos do artigo 100 do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o art.º31 da mesma portaria, verificou-se o pronunciamento por parte dos candidatos. Assim, torna-se público a Lista dos candidatos Admitidos e Excluídos do procedimento concursal em epígrafe, assim como, a marcação do primeiro método de selecção, prova de conhecimentos, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

29 de Setembro de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305194996

Aviso n.º 20291/2011

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 2 (dois) anos, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigos 103.º e 252.º da mesma lei, com Ana Catarina Domingues da Silva, com a categoria de Técnico Superior — Educação, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1.201.48 correspondente à posição remuneratória 2.ª do nível remuneratório 15 da tabela única, com efeitos ao dia 01 de Outubro do ano de 2011.

1 de Outubro de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305195157

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Despacho n.º 13705/2011

Cargo de Direcção intermédia de 3.º Grau — Cultura

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;

No uso da competência que me é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeio, Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves, para o cargo de Direcção Intermédia de 3.º Grau, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2011.

Fundamentação:

Candidata que obteve a melhor classificação final, em virtude de, para o Júri, ter sido a candidata que, na aplicação dos vários temas, melhor os desenvolveu, demonstrando uma maior amplitude nos conhecimentos a aplicar, devido não só há já sua longa experiência profissional, como também, pelo melhor conhecimento demonstrado perante o Júri, nas diversas matérias em que foi questionada, pelo que, para o Júri, esta será a candidata com melhor perfil para ocupar o cargo de direcção intermédia de 3.º grau — cultura.

Nota Curricular:

Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves, de 55 anos de idade, com mais de 30 anos no Quadro Privativo desta Câmara Municipal, a exercer as funções, há mais de 10 anos, como chefe de Secção/Coordenador Técnico, na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

29 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

305198973

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 20292/2011

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projecto do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 28.09.2011. As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Apartado 239, 4431-903 Vila Nova de Gaia.

3 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Firmino Pereira*.

Projecto de Regulamento de Apoios ao Desporto

Nota Justificativa

Com a publicação da lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, importa adaptar e disciplinar a atribuição dos apoios pelo Município a entidades desportivas, em conformidade com aqueles regimes legais.

Para tanto torna-se necessário elaborar um regulamento municipal que estabeleça as condições de atribuição desses apoios, sejam financeiros, materiais e logísticos ou mesmo de patrocínios desportivos, de modo a garantir o controlo dessa atribuição, tendo em conta os princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público municipal, concretizado designadamente através de programas, projectos ou actividades políticas de desenvolvimento desportivo.

A criação do Regulamento permitirá a uniformização de procedimentos e a definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos e, bem assim, a definição objectiva de direitos e deveres do Município e das entidades apoiadas.

Preâmbulo

A actividade física e o desporto devem contribuir para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida e da saúde da população e inserem-se nas atribuições e competências das autarquias locais, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14.09, e da Lei n.º 169/99, de 18.09, bem como da lei de Bases da Actividade Física e do Desporto aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Vila Nova de Gaia é um Município com grande tradição no âmbito do movimento associativo tendo vindo a investir fortemente a nível desportivo, com a promoção de vários tipos de apoios, nomeadamente de incentivo à formação desportiva de jovens atletas e à construção e requalificação de equipamentos desportivos em todo o concelho, com o apoio financeiro a pequenos clubes e colectividades ligados ao associativismo, bem como com o incremento de variadas modalidades.

Em face da publicação da nova lei de Bases, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, dependem, nomeadamente, da observância de determinados requisitos e são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, cujo regime jurídico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim, por um lado pretende-se adequar a concessão desses apoios à legislação em vigor, regulando nomeadamente os apoios não financeiros, e por outro lado criar um modelo criterioso, de molde a reforçar a garantia da equidade, o controlo na atribuição desses apoios por parte do Município, a observância dos princípios da legalidade, da transparência, da universalidade, da igualdade e da prossecução do interesse público, nomeadamente estabelecendo as formas de concretização dos apoios, fixando os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos, identificando os direitos e obrigações das Partes.

Em cumprimento dos artigos 116.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, com a publicação do projecto no Boletim Municipal n.º ..., de.../... e na 2.ª série do *Diário da República* do dia...de Setembro de 2011.

O presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de … de … de 2011 e da Assembleia Municipal de … de … de 2011, nos termos, nomeadamente do artigo 64.º, n.º 4, alínea *b*) e n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito objectivo e subjectivo

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Apoios ao Desporto é elaborado no uso da competência prevista no artigo 64.º, n.º 4, alínea *b*) e n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento define os tipos de apoio ao desporto e regula as condições da sua atribuição a entidades legalmente existentes que, no âmbito do desporto, prossigam fins de interesse público municipal, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo

1 — Podem beneficiar dos apoios identificados no presente Regulamento as entidades desportivas, legalmente constituídas, com sede social e actividade no espaço geográfico do Município, nomeadamente, associações desportivas, clubes desportivos, clubes de praticantes e outras entidades que desenvolvam actividades nas áreas do desporto e da actividade física que contribuam para a prossecução do interesse público municipal, na vertente da promoção e generalização do bem-estar e da qualidade de vida da população, bem como, em casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal, entidades sedeadas fora do concelho, mas cuja actividade e ou projecto específico seja relevante e de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo e para a promoção e generalização da actividade física e desportiva e se desenrolem, total ou parcialmente, no espaço geográfico do Município,.

2 — Os apoios são concedidos mediante a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.

3 — Para efeitos de concretização dos apoios a que se refere este Regulamento, a Câmara Municipal procede à inscrição anual das dotações específicas para o efeito, nos seus documentos de gestão previsional.

Artigo 4.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas na área do desporto, com vista designadamente ao fomento da prática desportiva, nas vertentes de recreação e de rendimento, à formação de jovens atletas, ao incremento das várias modalidades desportivas, bem como ao incentivo da dinâmica do movimento associativo no Município.

SECÇÃO II

Tipos de apoio

Artigo 5.º

Apoio financeiro e apoio não financeiro

1 — Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — O apoio financeiro pode ser concretizado através de:

a) Apoio à actividade das entidades com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para o Município;

b) Apoio às entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades:

c) Apoio na aquisição de equipamentos desportivos necessários ao desempenho das respectivas actividades.

3 — O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais, serviços e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal.

Artigo 6.º

Publicitação dos apoios

1 — As entidades desportivas que beneficiem de apoio no âmbito do presente Regulamento devem publicitar o apoio através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respectivo logótipo do Município em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 — As entidades ficam obrigadas a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Acesso aos apoios

SECÇÃO I

Apoios financeiros

Artigo 7.º

Requisitos de candidatura

As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município têm que, cumulativamente:

a) Estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efectividade de funções, quando se trate de pessoas colectivas;
b) Ter a sede social no Município ou aí promover actividades de interesse municipal, quando se trate de pessoas colectivas;
c) Possuir a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a Autarquias Locais;
d) Possuir a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

1 — O pedido de apoio é apresentado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, até 31 de Julho do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, de forma a possibilitar a respectiva inscrição no Plano de Actividades e Orçamento do Município.
2 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos para projectos ou actividades em que não era espectável a sua ocorrência, para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que haja razões de interesse municipal, devidamente fundamentadas.
3 — Em caso de apresentação de mais que uma candidatura, deve ser indicada pela entidade desportiva qual a ordem de prioridade considerada no desenvolvimento dos projectos apresentados.
4 — No caso de contratos-programa que não sejam renováveis automaticamente, devem os interessados apresentar o pedido dentro do prazo estipulado no respectivo contrato.

Artigo 9.º

Instrução do pedido

1 — O pedido menciona concretamente o fim a que se destina o apoio e é instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Identificação fiscal;
c) Fotocópia da escritura pública de constituição;
d) Fotocópia da publicação no *Diário da República* dos estatutos da entidade;
e) Fotocópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos;
f) Fotocópia da acta referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
g) Declaração devidamente assinada indicando o número de associados;
h) Fotocópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação.
i) Fundamentação do pedido, acompanhado do programa de desenvolvimento desportivo objecto da comparticipação, entendido este nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
j) Menção de projectos ou actividades anteriores, similares;
k) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, nos termos das alíneas *c*) e *d*) do artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo dos demais documentos que sejam exigíveis por força de da aplicação de regimes especiais, legalmente previstos.

Artigo 10.º

Programas de desenvolvimento desportivo

Os programas de desenvolvimento desportivo a que se refere a alínea *i*) do artigo anterior, devem conter, designadamente, os seguintes elementos:

a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar, apresentando:

i) Identificação das modalidades desportivas a desenvolver;
ii) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades dos praticantes desportivos;
iii) Estimativa de praticantes desportivos a inscrever por modalidade, com referência aos binómios formação/competição e masculino/feminino;
iv)Caracterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino e ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito concelhio, distrital, regional, nacional e internacional;
v) Caracterização das infra-estruturas desportivas próprias e ou necessárias;
vi) Plano de investimento em património, infra-estruturas e bens de equipamento;
vii) Qualificação técnica de treinadores e formadores;
viii) Plano de formação desportiva de dirigentes e técnicos;
ix)Acompanhamento médico e social.

c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamento ou patrocínios e respectivas condições;
f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver;
h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

Artigo 11.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação do pedido de apoio é efectuada e valorada com base nos seguintes critérios:

a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;
b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;
c) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;
d) Sediação no Município de Vila Nova de Gaia;
e) Interesse na promoção da(s) modalidade(s) objecto da iniciativa a apoiar;
f) Sustentabilidade do projecto de gestão, determinada nomeadamente pela adequação do orçamento às actividades a realizar;
g) Capacidade de auto — financiamento do projecto
h) Outros financiamentos, nomeadamente comparticipações de outras entidades;
i) Número total de praticantes em actividades regulares, por modalidade, escalão etário e género;
j) Custo médio por praticante;
k) Número de praticantes nos últimos 4 anos;
l) Número de treinadores em actividade;
m) Custos com o funcionamento administrativo: despesas de administração e custos com o pessoal;
n) Contributo do projecto ou actividade proposto para a promoção do Município;
o) Grau de formação académica na área desportiva dos treinadores e ou coordenadores desportivos envolvidos no projecto ou actividade;
p) Acompanhamento médico e psicológico dos participantes;
q) Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico: local, distrital, regional, nacional ou internacional;
r) Compatibilidade com as linhas programáticas do Município na área do desporto.

2 — O Pelouro do Desporto da Câmara Municipal disponibiliza anualmente os indicadores relativos aos objectivos estratégicos de molde a garantir uma maior transparência no processo de avaliação.

Artigo 12.º

Avaliação do pedido de apoio

1 — O Pelouro do Desporto da Câmara Municipal, de acordo com os elementos instrutórios referidos nos artigos 8.º e 9.º deste Regulamento, e em relação aos pedidos cujo interesse municipal e oportunidade sejam reconhecidos, elabora uma proposta fundamentada, no prazo máximo de 60 dias, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, devidamente ponderados e hierarquizados, tendo em conta o estabelecido no seu n.º 2, a submeter à Câmara Municipal para apreciação e votação.

2 — Haverá lugar à audição prévia da Junta de Freguesia nos casos em que os projectos ou actividades a apoiar sejam desenvolvidas na sua área de jurisdição, excepto se se desenvolverem em toda a área do Município ou fora dele.

3 — Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta a apresentar à Câmara Municipal, informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido, datas em que foram atribuídos, bem como a informação do cabimento.

SECÇÃO II

Apoios não financeiros

Artigo 13.º

Requisitos de candidatura

1 — As entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente a cedência de equipamentos, espaços físicos, e outros meios técnicos, materiais e logísticos ou de divulgação por parte do Município, para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

2 — Para efeito do disposto no artigo 15.º devem ser clausuladas no contrato-programa disposições relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município.

3 — Não pode ser atribuído um apoio não financeiro, sempre que para a sua efectivação seja necessário o Município adquirir ou locar bens ou serviços para aquele efeito específico.

CAPÍTULO III

Concretização dos apoios

Artigo 14.º

Forma de financiamento

1 — Os apoios financeiros referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal, ficando a entidade obrigada à apresentação de relatório de resultados alcançados, a que se refere o artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — Os apoios relativos a projectos ou actividades com duração superior a um mês são concedidos de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

a) 1.ª prestação após a celebração do respectivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;

b) 2.ª prestação correspondente a 40 % do montante total, após conclusão do projecto ou actividade e entrega do relatório de resultados alcançados.

3 — As percentagens referidas no número anterior podem ser alteradas no caso de projectos ou actividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado pela Câmara Municipal, sendo nesse caso o apoio atribuído faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo de a última prestação só ser efectuada após a entrega do relatório dos resultados alcançados.

4 — O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento não pode ser superior a 60 % do orçamento previsto para os respectivos projectos ou actividades, salvo nos casos seguintes:

a) Quando o Município seja o principal promotor ou co-produtor;

b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Câmara Municipal ou Assembleia Municipal;

c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projectos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara.

Artigo 15.º

Contratos-programa

1 — Os apoios financeiros são atribuídos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos legais, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento, sem prejuízo da introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos aplicáveis em função da natureza do projecto ou actividade.

2 — A aprovação de quaisquer apoios pela Câmara Municipal deve ser sempre precedida de informação relativa aos respectivos cabimentos orçamentais e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — Após aprovação do apoio pela Câmara Municipal e celebração do respectivo contrato-programa, este deve ser sujeito a registo de compromisso.

4 — Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado, o Município deve proceder ao registo da dívida, a qual se constitui nesse momento.

CAPÍTULO IV

Controlo dos apoios, incumprimento e sanções

Artigo 16.º

Controlo da aplicação dos apoios

1 — As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projecto ou actividade, um relatório de execução, com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento, o qual é analisado no âmbito do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal que, por sua vez, o remete à unidade orgânica competente, para os efeitos previstos nos números 2 a 4 do artigo 12.º do presente Regulamento.

2 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos para aferir da sua correcta aplicação.

Artigo 17.º

Revisão do contrato-programa

O contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Incumprimento e sanções

1 — O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — Quando se trate de apoios não financeiros, a rescisão implica ainda a reversão imediata dos bens cedidos, para a posse da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3 — O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades ou por terceiros mandatados para o efeito, directamente relacionado com o objecto do contrato-programa ou com outros projectos ou actividades apoiados no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

4 — O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Regime transitório

Todos os Protocolos ou Acordos para a concessão de apoios não financeiros, em vigor, ainda que com cláusula de renovação automática,

devem ser revistos e adaptados, em conformidade com os respectivos regimes jurídicos vigentes e com o presente Regulamento, até 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 20.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e no Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação, com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Consideram-se revogados quaisquer Regulamentos ou Normas Internas relativas à atribuição de apoios ao desporto, após entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Anexo I

A preencher pelos serviços

Nº de registo

Data: / /

Município de V. N. Gaia

Formulário de Pedido de Apoio na Área Desportiva

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome/Designação

NIPC/NIF

B.I./Cartão de Cidadão*

*A preencher por pessoas singulares

Morada:

Código Postal

Nº de telefone: Fax: Telemóvel:

E-mail:

Contacto Preferencial/Função:

II - APOIO

Tipo(s) de apoio a que se refere o pedido

☐ Apoio financeiro à actividade com vista à continuidade ou incremento de projectos

☐ Apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações

☐ Apoio financeiro na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros

☐ Apoio não financeiro

☐Cedência de equipamentos

☐ Espaços físicos

☐Meios técnicos e logísticos

☐Outros Indique qual:_____

III – DOCUMENTOS EM ANEXO

☐ Fotocópia da escritura pública de constituição

☐ Fotocópia da publicação no Diário da República dos estatutos da entidade

☐ Fotocópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos

☐ Fotocópia da acta referente à eleição dos órgãos sociais em exercício

☐ Declaração devidamente assinada indicando o número de associados

☐ Fotocópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação

☐ Pedido fundamentado acompanhado do respectivo Programa de Desenvolvimento Desportivo

☐ Descrição da experiência similar em projectos idênticos

☐ Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social

☐ Outros

Confirmação dos Serviços

O REQUERENTE

Representantes Legais

Nome	Função	B.I. nº
Nome	Função	B.I. nº
Nome	Função	B.I. nº

Pessoas Singulares

Data	Assinatura e carimbo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O Município de Vila Nova de Gaia, representado por ……, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

…….. (entidade a apoiar), nº de identificação fiscal …….., representada por …….., na qualidade de …….., adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Contrato-Programa

1. Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio ……(financeiro / não financeiro) para a execução do(as)……..(projecto / actividades), a realizar no Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª[1]

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de ….Euros (por extenso), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo (a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:[2]
   a) 1ª prestação após a celebração do respectivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
   b) 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projecto ou actividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa.

OU[3]

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

   a) (…)

   (a explicitar de acordo com o cronograma financeiro aprovado em Câmara)

[1] Aplicável só no caso de apoio financeiro.
[2] Aplicável no caso de projectos/actividades com duração superior a um mês.
[3] Aplicável no caso de projectos ou actividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem.

Cláusula 3ª[4]

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante …….. (a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projecto/actividades referido (as) na cláusula anterior, nos termos seguintes:

   (a explicitar caso a caso)

2. O apoio no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projecto/actividades referido (as) na cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Indicadores do Projecto

No âmbito do projecto/actividades objecto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicitar caso a caso)

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se[5] ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projecto ou actividades;

(a explicitar caso a caso)

[4] Aplicável só nos casos de apoio não financeiro (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais e logísticos ou de divulgação.
[5] Sem prejuízo da natureza específica do projecto ou actividade a apoiar.

Cláusula 6ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O (A) Segundo (A) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresenta um relatório com explicação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projecto ou actividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projecto/actividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) Assegurara outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:

   (a explicitar caso a caso)

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos[6].
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos[7].
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

[6] Aplicável no caso de apoio financeiro
[7] Aplicável só no caso de apoio não financeiro

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a celebração e tem a duração de …….(referência à duração), sendo que ……..(menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

Cláusula 10ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de atribuição de apoios pelo Município de Vila Nova de Gaia e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante

Vila Nova de Gaia,

Anexo III

A preencher pelos serviços

Nº de registo

Data: / /

Município de V. N. Gaia

Relatório de Execução Física e Financeira

I – IDENTIFICAÇÃO

Designação do Projecto/Actividade:

Proposta da aprovação pela Câmara Municipal do apoio e respectiva data:

____/____/_____

Entidade:

NIF

II - EXECUÇÃO

Período da realização Física do Projecto/Actividade

	Início do Projecto/Actividade	Fim do Projecto/Actividade
Data Prevista	____/____/_____	____/____/_____
Data Efectiva	____/____/_____	____/____/_____

III – CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO/ACTIVIDADE

Descrição dos objectivos, actividades desenvolvidas, resultados, identificação dos desvios ocorridos durante a execução do projecto/actividade e sua justificação

Assinatura dos Representantes Legais da Entidade Data: _____/____/_____

ANEXO III

Indicadores físicos de acordo com o contrato-programa

Programado	Realizado
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.

IV – ASPECTOS FINANCEIROS

Valor Global do Projecto Apoio da CMVNG €

Outros Apoios €

Pagamentos da Câmara Municipal de V. N. Gaia

Montante	Data do Recebimento
1. €	1. ____/____/_____
2. €	2. ____/____/_____
3. €	3. ____/____/_____
4. €	4 . ____/____/_____
Total	Total

Realização Financeira (justificação dos desvios ocorridos durante a execução):

Assinatura dos Representantes Legais da Entidade Data: _____/_____/_____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O Município de Vila Nova de Gaia, representado por ……, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

…….. (entidade a apoiar), nº de identificação fiscal ……., representada por ……., na qualidade de …….., adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do Contrato-Programa

1. Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio ……(financeiro / não financeiro) para a execução do(as)……(projecto / actividades), a realizar no Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª[1]

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de ….Euros (por extenso), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo (a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:[2]
   a) 1ª prestação após a celebração do respectivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;
   b) 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após conclusão do projecto ou actividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa.

OU[3]

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

   a) (…)

   (a explicitar de acordo com o cronograma financeiro aprovado em Câmara)

[1] Aplicável só no caso de apoio financeiro.
[2] Aplicável no caso de projectos/actividades com duração superior a um mês.
[3] Aplicável no caso de projectos ou actividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem.

Cláusula 3ª[4]

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante …….. (a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projecto/actividades referido (as) na cláusula anterior, nos termos seguintes:

   (a explicitar caso a caso)

2. O apoio no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projecto/actividades referido (as) na cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Indicadores do Projecto

No âmbito do projecto/actividades objecto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicitar caso a caso)

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se[5] ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projecto ou actividades;

(a explicitar caso a caso)

[4] Aplicável só nos casos de apoio não financeiro (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais e logísticos ou de divulgação.
[5] Sem prejuízo da natureza específica do projecto ou actividade a apoiar.

Cláusula 6ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O (A) Segundo (A) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresenta um relatório com explicação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projecto ou actividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projecto/actividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) Assegurara outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:

   (a explicitar caso a caso)

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos[6].
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos[7].
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

[6] Aplicável no caso de apoio financeiro
[7] Aplicável só no caso de apoio não financeiro

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a celebração e tem a duração de ……(referência à duração), sendo que ……..(menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

Cláusula 10ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de atribuição de apoios pelo Município de Vila Nova de Gaia e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante

Vila Nova de Gaia,

205197003

FREGUESIA DE CADAFAIS

Aviso n.º 20293/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, com o seguinte trabalhador:

Mafalda Sofia Vicente Pereira Grilo, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de serviços gerais, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01-10-2011;

26 de Setembro de 2011. — O Presidente da Freguesia, *João Domingos Verdilheiro Costa*.

305199434

FREGUESIA DE FOZ DO DOURO

Aviso n.º 20294/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, usando das competências atribuídas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna -se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da Foz do Douro de 7 de Janeiro de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum visando a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — área jurídica — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado. Não foi efectuada a consulta prévia à ECCRC, determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual, por não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, estando por isso dispensada a obrigatoriedade da consulta, atento o disposto na resposta à FAQ 4 sobre procedimento concursal em www.dgaep.gov.pt.

1 — Descrição sumária das funções — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei;

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade funcional de grau 3, com a categoria de Técnico Superior jurista, para o desempenho de actividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente emitindo pareceres jurídicos, instruir processos disciplinares, processos de contra-ordenação, elaboração de protocolos, contratos públicos, etc.;

3 — O posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (junta de Freguesia) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e Decreto -Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa -se na área da Freguesia da Foz do Douro, concelho do Porto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional — Licenciatura em Direito, de acordo com o artigo 44.º conjugado com o artigo 51.º e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.2.1 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

7.3 — Requisitos de vínculo:

O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia -se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder -se -á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

7.4 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Foz do Douro idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma, prazo e local para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma e local — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secretaria da Junta de Freguesia e na página electrónica em www.jf-fozdodouro.pt desta Autarquia, entregue pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, ou remetida pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo estabelecido, para a Junta de Freguesia da Foz do Douro, Rua Corte Real, 25, 4150-000 Foz do Douro.

8.3 — Não serão aceites candidaturas por via electrónica.

8.4 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e qualquer circunstâncias que possam influir na apreciação